

**TERMO DE REFERÊNCIA DRJU nº 01/2026****Chamamento Público****Credenciamento de pessoas jurídicas para atuação como Verificador Independente no âmbito do contrato de concessão do Município de Belo Horizonte/MG****1. OBJETO**

**1.1** O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de VERIFICADORES INDEPENDENTES para atuar no âmbito do Convênio de Cooperação nº 788753, celebrado entre a COPASA e o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, tendo por objeto a prestação compartilhada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**1.2** O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face ao MUNICÍPIO e à COPASA.

**1.3** Para os fins deste Termo de Referência, considera-se que o termo “PODER CONCEDENTE” ou “MUNICÍPIO” refere-se ao Município de Belo Horizonte, e o termo “CONCESSIONÁRIA” ou “COPASA” refere-se à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, responsável pela prestação dos serviços de saneamento do Convênio de Cooperação nº 788753.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a celebração do Contrato de Concessão nº 788753 entre a Copasa e o Município de Belo Horizonte/MG para a delegação da prestação dos serviços de água e de saneamento básico, que contemplam a operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando a necessidade de contratação de Verificador Independente para a atuação de forma técnica e imparcial, como instância de verificação e aferição de desempenho do Município na execução do contrato, nos termos do artigo 175, da Constituição da República;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), que estabelece a obrigatoriedade de medição de desempenho e eficiência na prestação dos serviços;

Considerando a previsão do item 17.3.2 do Décimo Termo Aditivo de Adequação do Convênio de Cooperação nº 788753 ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e Outras Avenças, ainda em processo de assinaturas, que impôs à Copasa a obrigação de custear a contratação de Verificador Independente, tendo como referência de remuneração anual o valor de 1% da receita operacional líquida anual apurada no Município, que será reconhecido como custo regulatório e será contratado pela Copasa;

Considerando a previsão do Item 47 do Anexo V do Décimo Termo Aditivo de Adequação do Convênio de Cooperação nº 788753, que traz o Contrato de Concessão que irá substituir o Convênio, com fundamento no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.026/2020, a partir da alienação do controle acionário da Copasa, que impõe à Companhia a obrigação de apresentar a lista de entidades credenciadas para a escolha do Município;

Formalizou-se, portanto, a necessidade de publicação pela Companhia de um Edital de Chamamento Público - Credenciamento de Verificadores Independentes, de acordo com as exigências de qualificação mínimas exigidas pelo Município de Belo Horizonte, em atendimento às exigências legais, normativas e contratuais.

O objetivo da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE visa minimizar riscos e maximizar ganhos ao acompanhamento da execução contratual e na aferição e elaboração dos Relatórios de Desempenho da COPASA, devidamente previsto em CONTRATO, para fins de controle da execução do serviço público delegado, nos termos, normas e padrões associados à disponibilidade, qualidade, nível de atendimento e sustentabilidade nas melhores práticas e referências normativas do setor de saneamento básico.

A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem limita o exercício do poder de fiscalização da COPASA, da entidade reguladora ou do MUNICÍPIO, atuando como instância técnica auxiliar das partes contratantes, sem exercício de poder de polícia.

Em síntese, vê-se como principais vantagens da contratação de um Verificador Independente:

- a) Independência: a autonomia evita influência indevida das partes interessadas, gerando confiança coletiva no sistema de monitoramento e controle.

- b) **Transparência:** fortalece a legitimidade, abrindo às partes interessadas o processo de monitoramento e controle.
- c) **Integração:** reuniões com as partes interessadas viabilizam o intercâmbio de informações e orientam ações para o sucesso do projeto.
- d) **Comunicação:** torna a informação acessível e disponível em tempo hábil a todos os interessados.
- e) **Eficiência:** monitoramento e controle dos indicadores de desempenho para atingir os objetivos contratuais.
- f) **Consistência:** torna consistente o processo de tomada de decisões (lógica, fontes de dados e base legal) para as partes envolvidas e ao longo do tempo.
- g) **Previsibilidade:** visão melhor das ações e decisões aumenta a credibilidade da COPASA no mercado.
- h) **Confiabilidade:** mitigação dos riscos inerentes a parcerias entre entes públicos e privados.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS**

**3.1** Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado, isoladamente ou em consórcio, que:

- a) tenham em seus atos constitutivos objeto social compatível com as atividades de verificação independente, auditoria, consultoria, fiscalização, gestão de contratos, monitoramento de desempenho ou serviços correlatos;
- b) atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma do Edital;
- c) não se enquadrem em quaisquer das situações de impedimento previstas no item 3.2.

**3.2** É vedada a participação, direta ou indireta, de empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COPASA;
- b) suspensa pela COPASA, seja isoladamente ou sob a forma de consórcio;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado de Minas Gerais, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou

- declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - h) que tenha nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - i) com a falência decretada;
  - j) concorrentes que apresentem para o objeto licitado o mesmo responsável técnico - RT;
  - k) que possuam endereços idênticos, exceto em situação de *coworking* devidamente comprovada;
  - l) de um mesmo grupo econômico ou financeiro para projetar, executar e fiscalizar um mesmo empreendimento, mesmo que em contratos distintos.

### **3.2.1** Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- a) contratação do próprio empregado ou dirigente da COPASA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - b.1) dirigente da COPASA;
  - b.2) empregado da COPASA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou pela contratação;
  - b.3) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COPASA há menos de 06 (seis) meses.

**3.3** Também ficam impedidos de participar, seja a que título for, direta ou indiretamente, profissionais que tenham participado da elaboração do Edital, Termo de Referência e/ou de estudos técnicos diretamente preparatórios, na forma da legislação aplicável.

**3.4** A qualquer tempo, constatada a ocorrência de situação de impedimento ou conflito de interesse, a COPASA poderá indeferir o credenciamento, suspender ou excluir o credenciado do cadastro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.5** Por ocasião do credenciamento e composição da lista de credenciados a ser encaminhadas ao PODER CONCEDENTE, serão observadas também as restrições estabelecidas no Contrato de Concessão firmado entre o MUNICÍPIO e a COPASA e que constituem anexo do presente Edital de Chamamento.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

Para a habilitação, a interessada deverá apresentar os documentos referenciados abaixo. Em caso de consórcio, todos os membros do consórcio deverão apresentar a documentação indicada.

**4.1** Habilitação Jurídica: Para comprovação de habilitação jurídica, o interessado deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, ou os respectivos documentos consolidados, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.2 Regularidade fiscal:** Para comprovação da regularidade fiscal, o interessado deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado e com a Fazenda Municipal, relativas ao domicílio ou sede da empresa.
- e)
- f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**4.3 Qualificação Econômico-Financeira:** Para comprovação da qualificação econômico-financeira o interessado deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor judicial da sede da empresa.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício já exigíveis, e apresentados na forma Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - b.1) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

b.2) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:

b.2.1) publicados em Diário Oficial;

b.2.2) publicados em Jornal;

b.2.3) por cópia do Livro Diário registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no órgão de registro equivalente;

b.2.4) por cópia do Livro Diário, mediante apresentação do “Recebido de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

b.3) As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.

b.4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, quando expedidos pela Junta Comercial ou órgão de registro equivalente e SPED CONTÁBIL, deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, sendo indispensáveis a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

b.5) Quando apresentados por meio de publicação é indispensável a identificação do veículo e a data de sua publicação.

**4.4 Habilitação Técnica:** A qualificação técnica será comprovada por meio de:

**4.4.1 Atestados de capacidade técnica:**

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado atuou como VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou em função equivalente, em contratos de concessão, contratos de programa, contratos de parceria público-privada ou outros instrumentos congêneres relacionados à prestação de serviços públicos, preferencialmente de saneamento básico, em que tenha realizado atividades de:

- aferição de desempenho e qualidade de serviços;
- medição de indicadores de desempenho;

- elaboração de relatórios técnicos periódicos de avaliação contratual;
- apoio ao Poder Concedente, concessionária ou empresa prestadora na gestão de contratos.

b) Cada atestado deverá conter, no mínimo:

- b.1) razão social, CNPJ e dados de contato da entidade emitente;
- b.2) identificação do contrato (número, partes, objeto e tipo – concessão, contrato de programa, PPP, etc.);
- b.3) descrição sucinta dos serviços prestados pelo interessado;
- b.4) período de atuação (datas de início e término, ou indicação de vigência ainda em curso);
- b.5) identificação do Município ou área geográfica, objeto dos serviços e a população atendida, informada pela emitente ou com referência à fonte oficial utilizada;
- b.6) declaração de que os serviços foram prestados com qualidade e em conformidade com as obrigações contratuais;
- b.7) data, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

c) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado ou com identificação inequívoca da emitente, e assinados pelo representante legal ou responsável pela fiscalização do contrato.

d) Para ser credenciado, o interessado deverá comprovar, por meio dos atestados de que trata a alínea “a”, que atuou, como verificador independente ou função equivalente, em contrato(s) relativo(s) a Município(s) cuja população total, considerada individualmente ou pelo somatório de Municípios, atinge ao menos 1.000.000 (um milhão de habitantes), observada a possibilidade de somatório prevista na alínea “e” abaixo;

e) Será admitido o somatório dos quantitativos populacionais constantes de diferentes atestados, desde que os contratos possuam períodos de vigência concomitantes, entendida como a existência de pelo menos 1 (um) mês em que todos os contratos considerados estiveram simultaneamente vigentes.

#### **4.4.2. Equipe técnica mínima:**

- a) O interessado deverá comprovar dispor de equipe técnica multidisciplinar, adequada à execução dos serviços, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
- a.1) Coordenador-Geral: profissional de nível superior com experiência comprovada em gestão ou fiscalização de contratos de concessão, contratos de programa ou PPPs;
  - a.2) Especialista Técnico: engenheiro civil, ambiental ou sanitário, com experiência em operação e/ou regulação de serviços decorrentes de contratos de infraestrutura;
  - a.3) Especialista Econômico-Financeiro: profissional com formação em economia, administração, engenharia ou áreas afins, com experiência em modelagem e/ou análise econômico-financeira de contratos de infraestrutura;
  - a.4) Especialista Jurídico-Regulatório: advogado com experiência em direito administrativo, regulatório ou contratos de concessão/PPP, regularmente inscrito na OAB.
- b) Deverá ser demonstrado o vínculo de cada profissional com a empresa proponente, mediante apresentação de:
- b.1) CTPS e/ou ficha de registro de empregados; ou
  - b.2) contrato social (no caso de sócios); ou
  - b.3) ou atos de nomeação de administradores; ou
  - b.4) contrato de prestação de serviços; ou
  - b.5) declaração, subscrita pelo profissional indicado, informando que em caso de eventual contratação, integrará a equipe técnica da empresa.

**4.4.3.** A COPASA poderá realizar diligências para confirmar a veracidade das informações dos atestados e da equipe técnica, inclusive junto às entidades emissoras.

## **4.5** Dos Consórcios

**4.5.1** É admitida a participação de consórcios de empresas, observado que:

- a) Deverá ser apresentado compromisso de constituição de consórcio, indicando

a empresa líder, a participação de cada consorciada e o responsável pela representação;

- b) Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e certidão negativa de falência, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor judicial da sede da empresa;
- c) Para fins de qualificação técnica, admite-se o somatório dos atestados e da equipe técnica das empresas consorciadas;
- d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do credenciamento e dos contratos específicos.

## **5. DA MANUTENÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO**

**5.1** Os credenciados deverão manter atualizados os documentos de habilitação e qualificação durante toda a vigência do cadastro, informando à COPASA qualquer alteração relevante, especialmente:

- a) alteração societária;
- b) mudança de endereço ou dados de contato;
- c) alterações na equipe técnica mínima;
- d) eventual ocorrência de fatos que possam caracterizar impedimento.

**5.2.** A COPASA poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização de documentos ou esclarecimentos adicionais, sob pena de suspensão ou exclusão do cadastro.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**6.1O** VERIFICADOR INDEPENDENTE credenciado e, posteriormente, contratado, deverá desempenhar um conjunto de atividades técnicas com a finalidade de auxiliar o MUNICÍPIO e a COPASA no cumprimento das obrigações do contrato de programa, concessão ou parceria, fornecendo avaliações imparciais sobre o desempenho do serviço de saneamento. No entanto, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Contrato de Concessão firmado com o Município de Belo Horizonte, constituem atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- a) Suporte à fiscalização do serviço pelo MUNICÍPIO e órgãos reguladores: prestar auxílio técnico ao MUNICÍPIO e, se for o caso, à AGÊNCIA REGULADORA competente, nas atividades de fiscalização e regulação dos serviços da COPASA, assegurando a imparcialidade e objetividade na avaliação da qualidade dos serviços executados. Isso inclui fornecer subsídios e recomendações técnicas para embasar as ações de fiscalização e as decisões do ente regulador;
- b) Acompanhamento da execução contratual: monitorar continuamente a execução do Contrato de Concessão, verificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela COPASA, tais como metas de universalização, níveis de qualidade de água e efluentes, cronogramas de obras e investimentos, atendimento ao usuário, entre outras. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informar periodicamente ao MUNICÍPIO sobre o status de cumprimento dessas obrigações, apontando eventuais não conformidades e riscos identificados;
- c) Verificação de indicadores de desempenho: controlar e calcular, em base mensal e anual, os indicadores de desempenho e qualidade previstos no contrato (conforme o respectivo Plano de Metas e Indicadores). O VERIFICADOR INDEPENDENTE coletará os dados necessários – seja através dos sistemas de informação disponibilizados pela COPASA, seja mediante auditorias e diligências in loco – e verificará a exatidão e veracidade das informações apresentadas pela COPASA. Diante dos indicadores apurados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá validar os resultados, identificar tendências (melhorias ou pioras) e alertar o MUNICÍPIO sobre eventuais descumprimentos das metas estabelecidas;
- d) Elaboração de relatórios técnicos periódicos: produzir Relatórios de Desempenho detalhados, em frequência a ser definida contratualmente (por exemplo, relatórios mensais sintéticos e relatórios trimestrais ou semestrais analíticos). Tais relatórios deverão compilar as conclusões obtidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em suas verificações, incluindo:
  - (i) avaliação global do desempenho da COPASA no período;
  - (ii) memória de cálculo e resultados de todos os indicadores de desempenho e nível de serviço pactuados;
  - (iii) identificação de não conformidades encontradas e possíveis causas;
  - (iv) recomendações de ações corretivas ou de melhoria, com prazos e responsáveis propostos;
  - (v) demais informações relevantes que possam auxiliar o MUNICÍPIO e a COPASA na melhoria contínua dos serviços. Os relatórios devem ser apresentados simultaneamente à COPASA, ao MUNICÍPIO e, quando cabível, à AGÊNCIA REGULADORA, preferencialmente em meio

digital e estruturados de forma clara e objetiva.

- e) Apoio no cálculo de indenizações e valores de reversão: sempre que ocorrer extinção ou término do contrato (por encerramento de prazo, encampação, rescisão etc.), auxiliar o MUNICÍPIO e a COPASA nos levantamentos necessários à apuração de valores de indenização eventualmente devidos à COPASA, nos termos previstos em contrato. Isso inclui verificar os inventários de bens reversíveis, auditorias de investimentos não amortizados ou depreciados, cálculo de indenização de ativos, depreciações, etc., elaborando relatórios e pareceres técnicos que suportem a definição do montante devido;
- f) Assessorar nos processos de reequilíbrio econômico-financeiro: analisar as revisões tarifárias, reajustes e eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela COPASA ou pelo MUNICÍPIO, emitindo parecer técnico independente. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá verificar os fundamentos dos pedidos de reequilíbrio (como variações de custos, alterações de demanda, casos fortuitos ou de força maior, mudanças tributárias, etc.), examinar planilhas de cálculo e projeções financeiras, e opinar se o reequilíbrio é devido e em qual montante, garantindo que qualquer ajuste esteja de acordo com os termos contratuais e seja justo para ambas as partes;
- g) Análise de planos e projetos da COPASA: examinar e emitir pareceres sobre os diversos planos, programas e projetos que a COPASA deve elaborar e submeter ao MUNICÍPIO, conforme exigências contratuais ou legais. Exemplos incluem: Plano de Investimentos e Expansão, Plano de Gestão de Perdas e Eficiência, Programas de Melhoria do Atendimento ao Usuário, Planos de Segurança da Água, Plano de Contingência em Situações de Crise Hídrica, Programas Ambientais, entre outros constantes no contrato e anexos (como no Plano de Metas e no Caderno de Encargos). O VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliará se tais planos atendem aos requisitos mínimos estabelecidos, prazos e qualidade técnica, e se estão adequados para atingir as metas propostas, recomendando ajustes se necessário;
- h) Verificação do cumprimento de prazos e metas contratuais: monitorar se a COPASA está cumprindo os prazos intermediários e finais previstos no contrato para implementação de melhorias, execução de obras, ampliação de cobertura, melhorias de indicadores, etc. Por exemplo: prazo para universalizar atendimento em determinadas áreas, redução gradativa de perdas percentuais ano a ano, expansão do tratamento de esgoto, entre outros. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá notificar o MUNICÍPIO sobre proximidade de prazos críticos e sobre qualquer atraso ou descumprimento, avaliando o impacto e sugerindo eventuais compensações ou planos de aceleração;
- i) Avaliação de programas de redução de perdas e ações sociais: acompanhar

especificamente a implementação e os resultados dos Programas de Redução e Controle de Perdas de Água e dos Programas Sociais e de Educação Ambiental do Usuário, quando previstos. Isso inclui verificar as ações realizadas pela COPASA (investimentos em setorização, combate a fraudes, campanhas educativas, tarifa social, etc.), mensurar os resultados atingidos (por exemplo, índices de perdas reais e aparentes, número de famílias de baixa renda atendidas), identificando não conformidades ou insuficiências. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá produzir relatórios temáticos sobre esses programas, indicando, se for o caso, medidas corretivas para aprimorá-los;

- j) Desenvolvimento de sistemas de informação e gestão: conceber, implantar e manter ferramentas tecnológicas que auxiliem no processo de verificação independente. Em especial, é esperado que o VERIFICADOR INDEPENDENTE desenvolva um sistema informatizado (preferencialmente plataforma web) para coleta, armazenamento e disponibilização de dados e resultados dos indicadores de desempenho, acessível tanto à COPASA quanto ao MUNICÍPIO e à AGÊNCIA REGULADORA. Esse sistema deverá permitir o acompanhamento em tempo real (ou próximo disso) dos principais parâmetros do serviço, gerando painéis de controle, gráficos históricos e alertas de descumprimento de metas. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por alimentar e atualizar a plataforma com as informações validadas, garantindo transparência e facilidade de acesso às informações por todas as partes interessadas;
- k) Participação em vistorias e reuniões: acompanhar, quando solicitado, as vistorias técnicas conjuntas realizadas pelo MUNICÍPIO ou AGÊNCIA REGULADORA nas instalações e operações da COPASA, contribuindo com sua expertise para avaliar aspectos específicos (por exemplo, conferir medições de pressão, qualidade da água, situação de estações de tratamento, etc.). Além disso, participar de reuniões de acompanhamento convocadas pelas partes, apresentando os achados do seu trabalho, esclarecendo dúvidas e discutindo soluções para os problemas identificados. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá também ser chamado a participar de audiências públicas, fóruns ou debates relacionados ao contrato, oferecendo esclarecimentos técnicos independentes à sociedade e aos órgãos de controle, quando pertinente;
- l) Relatórios e produtos adicionais: entregar outros produtos previstos contratualmente ou solicitados pelo MUNICÍPIO ou COPASA, dentro do escopo de suas funções. Exemplos: elaboração de uma Matriz de Responsabilidades entre MUNICÍPIO, COPASA e VERIFICADOR

INDEPENDENTE, mapeando todas as obrigações de cada parte; relatórios específicos investigativos, caso ocorra algum evento relevante (como incidente operacional grave, crises hídricas, etc.); pareceres técnicos sobre melhorias regulatórias ou contratuais; entre outros que venham a ser necessários para assegurar a adequada execução do contrato principal;

**6.2 Meios e Acesso às Informações:** Para o adequado desempenho de suas atribuições, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá direito de acessar todos os dados, documentos e sistemas pertinentes à operação dos serviços. A COPASA compromete-se a fornecer ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso, na medida do necessário aos serviços, aos seus sistemas de monitoramento operacional, bancos de dados comerciais (consumo, faturamento, cadastros), informações financeiras e quaisquer outros registros relacionados à execução do contrato de programa/concessão. Esse acesso deverá respeitar os protocolos de segurança da informação e confidencialidade estabelecidos, mas não poderá ser negado ou restringido injustificadamente, sob pena de configuração de obstáculo à atividade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**6.3 Interação com as Partes:** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá manter postura proativa e transparente no relacionamento com as partes interessadas. Isso inclui:

- Reuniões periódicas com a COPASA (nível gerencial e operacional) para obter informações, discutir eventuais problemas e alinhar procedimentos de coleta de dados.
- Reuniões periódicas com o MUNICÍPIO (e com a Agência Reguladora, quando aplicável) para apresentação dos resultados dos relatórios, validação de conclusões e discussão de encaminhamentos necessários.
- Disponibilidade para esclarecimentos adicionais sempre que solicitada pelas partes ou por órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público, etc.), no âmbito de sua atuação.
- Elaboração de atas de reunião para registrar os principais pontos tratados e acordos feitos, garantindo o acompanhamento das providências a serem adotadas tanto pela COPASA quanto pelo MUNICÍPIO.

**6.4 Independência Técnica:** Todos os documentos, relatórios, análises e estudos elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão refletir unicamente sua avaliação técnica independente. Para reforçar essa independência, o contrato estabelecerá que quaisquer produtos entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE sejam encaminhados simultaneamente à COPASA, ao MUNICÍPIO e, se couber, à AGÊNCIA REGULADORA, de forma que nenhuma parte isoladamente possa interferir no conteúdo antes que as demais tenham conhecimento. Eventuais solicitações de revisão ou retificação de relatórios por alguma das partes deverão ser fundamentadas e serão apreciadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE com autonomia, fazendo retificações apenas se houver erro material ou de cálculo, ou mediante concordância técnica de que a revisão é procedente.

**6.5 Responsabilidade Técnica:** O VERIFICADOR INDEPENDENTE assume responsabilidade técnica pelos pareceres e relatórios que emitir. Embora atue como consultor das partes, a conclusão técnica a que chegar (por exemplo, de que determinado indicador foi descumprido, ou de que certo investimento não foi realizado conforme previsto) deverá ser objetiva e baseada em evidências. Se ficar demonstrado, a posteriori, erro grosseiro, negligência ou dolo por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE em suas análises – por exemplo, validação indevida de dados falsos ou falha em apontar não conformidade evidente – o mesmo poderá ser responsabilizado pelos prejuízos causados às partes ou a terceiros, nos termos da legislação civil e profissional. Todavia, a atuação de boa-fé, dentro dos limites das informações disponíveis, resguarda o VERIFICADOR INDEPENDENTE de responsabilização por decisões que cabem, em última instância, ao MUNICÍPIO ou ao AGÊNCIA REGULADORA.

**6.6. Capacidade de Decisão:** Ressalta-se que o VERIFICADOR INDEPENDENTE não possui poder decisório ou de autuação sobre a COPASA – sua função é assessorar tecnicamente. Quaisquer medidas punitivas, aplicação de penalidades, glosas de faturamento ou declarações de inadimplemento continuam sendo prerrogativas exclusivas do MUNICÍPIO e/ou da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o arranjo institucional vigente. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve, portanto, fornecer

informações confiáveis e tempestivas para que essas autoridades exerçam seu papel, mas não as substituir.

**6.7** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá agir, obrigatoriamente, com imparcialidade, zelo e cuidado no cumprimento de suas atribuições em face do MUNICÍPIO e da COPASA.

**6.8** O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração, desde que não tenha ocorrido o descumprimento de nenhum dos princípios e/ou normas legais.

**6.9** Estarão sob a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes tarefas:

- a) Desenho dos processos relacionados à aferição dos indicadores de desempenho da COPASA;
- b) Utilização de sistemas, plataformas e tecnologias para monitoramento dos indicadores de desempenho;
- c) Criação de painel de controle para gestão de Indicadores de Desempenho;
- d) Aferição, mensalmente, dos indicadores de aferição visual e outros parâmetros gerais relacionados nos contratos firmado com a COPASA para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- e) Apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao encerramento de cada mês, o Relatório Mensal;
- f) Participação em comissão de recebimento dos trabalhos iniciais para início da prestação dos serviços;
- g) Participação em comissão de recebimento de cada uma das obras a serem implantadas pela COPASA
- h) Cálculo anual da atualização monetária da tarifa;
- i) Cálculo das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS da TARIFA;
- j) Elaboração de estudos para a revisão dos indicadores de desempenho estratégicos ao longo dos contratos firmados entre os MUNICÍPIOS e a COPASA;

- k) Acompanhamento do processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emissão de parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final dos contratos celebrados com a COPASA;
- l) Desenho de processos, modelos de relatórios e manual de procedimentos em geral.

**6.10** É obrigatória a inclusão de cópia para todos os entes contratuais em todas as comunicações e tratativas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato.

#### **6.11 DAS MANIFESTAÇÕES ORDINÁRIAS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**6.11.1** Serão consideradas manifestações ordinárias do VERIFICADOR INDEPENDENTE, aquelas em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá análise técnica, jurídica e/ou econômico-financeira:

- a) Qualquer tratativa acerca dos Indicadores de Qualidade e Desempenho;
- b) Análise dos projetos básicos e executivos, em apoio à AGÊNCIA REGULADORA;
- c) Análise dos relatórios “as built”, em apoio à AGÊNCIA REGULADORA;
- d) Análise dos cronogramas físico-financeiros das obras de ampliação e melhorias, nos termos contratuais, em apoio à AGÊNCIA REGULADORA;
- e) Análise de pleitos da COPASA com levantamento de dados, causas internas e externas do pleito, estudos jurídicos, de engenharia, estudos de viabilidade econômico-financeira, análise de sensibilidade das variáveis e finalmente emissão de relatórios conclusivos com sugestão de ações para o MUNICÍPIO e para a COPASA;
- f) Análise dos programas de gestão ambiental, adaptação climática e mitigação de desastres, se aplicável;
- g) Análise dos pedidos de reequilíbrios econômico-financeiros, inclusive aqueles formulados em sede de revisão contratual, e dos aditamentos contratuais;

- h) Análise do PLANO DE SEGUROS, inclusive para solicitar fundamentadamente a sua revisão;
- i) Análise da Renovação de Seguros, em apoio ao MUNICÍPIO e AGÊNCIA REGULADORA;

**6.11.2** O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá total liberdade, independência e autonomia para emitir sua manifestação para qualquer tema relacionado ao bom andamento dos Contratos firmados entre a COPASA e os MUNICÍPIOS, sempre que julgar necessário, colaborando com a manutenção do equilíbrio de interesse entre as os agentes contratuais e usuários e o integral cumprimento contratual.

## **6.12 DAS MANIFESTAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**6.12.1** Serão consideradas manifestações extraordinárias do VERIFICADOR INDEPENDENTE, aquelas que apesar de não estarem diretamente relacionadas nos itens precedentes, sejam relacionadas a esclarecimentos, informações adicionais ou detalhamentos vinculados aos itens sob avaliação e acompanhamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE, acerca do qual seja o mesmo instado a se manifestar a partir da solicitação formal de apoio expedida pelo MUNICÍPIO e/ou AGÊNCIA REGULADORA. Nesses casos, será obedecida a observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação das manifestações exigidas, ampliável de acordo com o grau de complexidade de cada demanda apresentada.

**6.12.2** O prazo para as manifestações extraordinárias do VERIFICADOR INDEPENDENTE começará a contar a partir da data da identificação oficial da solicitação de apoio expedida pela COPASA e/ou AGÊNCIA REGULADORA.

**6.12.3** O desenvolvimento de outras atividades e estudos, a pedido da COPASA, AGÊNCIA REGULADORA e MUNICÍPIO, que acarretem em despesas supervenientes ao escopo inicial do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ensejar em pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a favor do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio da formalização de termo aditivo contratual.

## **7. GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**7.1** No âmbito da governança corporativa, o VERIFICADOR INDEPENDENTE se compromete a, caso ainda não possua, implementar, em até 3 (três) meses contados da data da assinatura do contrato com a COPASA, Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, no âmbito do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

## **8. DO REGIME DE CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**8.1** O presente Chamamento Público será realizado sob o regime de credenciamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da COPASA (REG-CSMG-2018\_001/11), de modo que todos os interessados que cumprirem as condições estabelecidas neste Edital serão credenciados e cadastrados, sem hierarquização, desde que satisfeitos os requisitos de habilitação e qualificação.

**8.2** O credenciamento não assegura direito à contratação imediata ou futura, constituindo mera condição para que a empresa possa ser contratada, pela COPASA, para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, desde que indicada pelo Município no âmbito de determinado contrato.

**8.3** A escolha do VERIFICADOR INDEPENDENTE caberá ao Município, na qualidade de poder concedente ou titular dos serviços, dentre as empresas previamente credenciadas, mediante procedimento próprio para essa finalidade, observado:

- a) o respeito aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade;
- b) critérios objetivos e técnicos de escolha, desde que transparente e não discriminatório;
- c) a manifestação de disponibilidade da empresa credenciada para atuar no respectivo contrato.

**8.4** Uma vez selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo Município, a contratação será formalizada diretamente entre a COPASA e a empresa selecionada, com a interveniência do Município, por meio de contrato específico, conforme minuta constante de anexo ao edital.

**8.5** Uma vez selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo Município, a contratação será formalizada diretamente entre a COPASA e a empresa selecionada, com a interveniência do Município, por meio de contrato específico ou termo aditivo, conforme minuta constante de anexo ao edital

**8.6** Independência e Conflito de Interesses: Embora contratado e pago pela COPASA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atuar com total autonomia técnica, imparcialidade e independência em relação às partes envolvidas. Para resguardar essa independência, ficam estabelecidas as seguintes vedações e obrigações:

- a) É vedado que o VERIFICADOR INDEPENDENTE preste outros serviços remunerados para a COPASA ou para o Município durante a vigência do contrato (exceto se autorizados e que não gerem conflito de interesse).
- b) É vedado o compartilhamento de informações privilegiadas ou estratégicas entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e terceiros não autorizados, impondo-se obrigação de confidencialidade para evitar favorecimento indevido.
- c) É vedada a manutenção de profissionais com conflito de interesses, devendo ocorrer substituição imediata em caso de atuação parcial ou comprometimento da imparcialidade.
- d) O VERIFICADOR INDEPENDENTE não exercerá poder de polícia nem substituir a fiscalização pública, atuando como auxiliar técnico das partes para assegurar a adequada execução do contrato de concessão/programa.

## **9. DA REMUNERAÇÃO E DAS MEDIÇÕES**

**9.1** A remuneração devida ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pela prestação dos serviços será de 01% (um por cento) da receita operacional líquida anual da COPASA apurada no Município decorrente do Contrato de Concessão.

**9.2** A receita operacional líquida considerada para fins de cálculo da remuneração será aquela efetivamente auferida pela COPASA com o Contrato de Concessão, em cada mês de competência.

**9.3** A remuneração será paga em periodicidade mensal, após a apresentação das notas fiscais e da entrega dos relatórios correspondentes no mês de competência.

**9.4** Todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais ônus necessários à perfeita execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, considerados incluídos no percentual pactuado.

**9.5** Em até 5 (cinco) dias úteis a contar do mês subsequente ao de medição (mês de competência), a unidade responsável da COPASA atestará, conforme o caso, a inexistência de pendências relativas ao cronograma de entrega dos relatórios, estudos e trabalhos desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, autorizando assim a emissão dos documentos de faturamento dos serviços.

**9.5.1** A existência de pendências na execução do objeto contratual autorizará a COPASA a realizar, após solicitação dos pertinentes esclarecimentos, glosa parcial dos pagamentos, a qual deverá ser proporcional à parcela dos serviços em atraso, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções por descumprimento contratual.

## **10. DO CONTRATO**

**10.1** O contrato que será celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá a duração de 15 (quinze) anos, renovável por novos períodos.

**10.1.1** O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá sua duração máxima coincidente com o prazo de vigência do Contrato de Concessão, ficando a definição do prazo a critério do PODER CONCEDENTE.

**10.2** Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação dos serviços para os quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE foi contratado, ou eventual perda dos

requisitos contratuais ou regulamentares, a COPASA efetuará a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir do envio da lista de credenciados vigente ao PODER CONCEDENTE, que realizará novo processo de escolha.

**10.2.1** Como garantia da imparcialidade e autonomia do VERIFICADOR INDEPENDENTE, eventual alteração do contratado deverá ser devidamente motivada, sendo-lhe assegurado o direito de apresentação de manifestação prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

**10.2.2** O Ofício de comunicação acerca da possibilidade de extinção do Contrato firmado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá indicar de forma clara as irregularidades ou deficiências que lhe são imputadas.

**10.3** A CONTRATAÇÃO do VERIFICADOR INDEPENDENTE, selecionado através do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, é de competência da COPASA e será regida por regras de direito privado. Caso, no curso da execução do Contrato de verificação independente, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE no cumprimento de suas atribuições em face da AGÊNCIA REGULADORA, da COPASA ou do MUNICÍPIO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído, respondendo por este fato na forma da Lei.

**10.3.1** Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.3, a COPASA terá que realizar a contratação de outro VERIFICADOR INDEPENDENTE, obedecendo-se os procedimentos previstos no Edital de Chamamento.

**10.4** As atividades de fiscalização do presente contrato caberão, conjuntamente, à Agência Reguladora e ao Poder Concedente

**10.5** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, previsto neste instrumento convocatório, poderá ser revisto e renegociado entre as partes, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

**10.5.1** A revisão do prazo contratual poderá ocorrer, especialmente, em função do avanço tecnológico aplicável aos processos de fiscalização, auditoria e verificação independente, que implique em ganho de eficiência, alteração de metodologia, redução de custos ou necessidade de adequação dos serviços originalmente pactuados.

**10.5.2** Para fins de eventual renegociação, ficam estabelecidos os seguintes mecanismos:

- a) Iniciativa fundamentada de qualquer das partes, acompanhada de relatório técnico que demonstre a necessidade de revisão;
- b) Avaliação conjunta de impactos operacionais, técnicos, regulatórios e econômico-financeiros;
- c) Formalização por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Observância aos princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da continuidade e qualidade dos serviços.

**10.5.3** A renegociação do prazo deverá respeitar a legislação vigente, as regras do edital e os princípios da administração pública, sendo vedada qualquer alteração que comprometa a transparência, a isonomia entre os interessados ou a finalidade do contrato.

## **11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O valor estimado para esta contratação, para o prazo de 15 (quinze) anos, considerando o percentual de 1% da receita operacional líquida anual apurada no MUNICÍPIO, ficou estabelecido em R\$ 284.400.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais).

**11.2** A CONTRATAÇÃO e o pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE, é de competência da COPASA e será regida pelas normas de direito privado.

**11.3** Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas serão efetuados 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aprovação, devendo constar nas mesmas, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) número do Contrato;
- b) nome do município onde foram executados os serviços;
- c) mês de referência da execução dos serviços;
- d) tributos sujeitos a retenção na fonte, conforme disposição legal.

**11.3.1** Os pagamentos serão feitos em Real.

**11.4** Caso existam irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

**11.5** A Copasa poderá glosar das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados indevidamente.

**11.6** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser anexadas no Portal do CopaMED, cujo link de acesso será disponibilizado no site da Copasa, ou informado pelo gestor do contrato, quando do início das atividades. Em caso de indisponibilidade ou instabilidade do sistema CopaMED, a critério exclusivo da Copasa, o gestor do contrato poderá indicar métodos alternativos para envio das Notas Fiscais/Faturas.

**11.7** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, quando da apresentação das notas fiscais, no Portal CopaMED, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Guia da Previdência Social/INSS - GPS, quitada, autenticada em cartório (salvo se a quitação se der por meio eletrônico), identificada com a razão social da CONTRATADA e matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando se tratar de construção civil, referente ao mês da prestação dos serviços, dispensando-se a apresentação quando a Copasa retiver o tributo na fonte;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), quitada, autenticada em cartório (salvo se a quitação se der por meio eletrônico), com comprovante de entrega, identificada com a razão social da CONTRATADA, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c) Cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quitada, autenticada em cartório (salvo se a quitação se der por meio

eletrônico), recolhido em favor do município competente para a cobrança do tributo, devendo constar da referida guia, quando possível, o número do Contrato e o número da Nota Fiscal que lhe deu origem, dispensando-se a apresentação quando a Copasa reter o tributo na fonte;

- d) Declaração firmada pelo contador e pelo responsável legal da CONTRATADA, atestando, sob as penas da lei, que as referidas guias e valores acima referidos encontram-se devidamente contabilizados, dispensando-se tal declaração quando houver dispensa das referidas guias;
- e) Declaração aplicável para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme exigência do Art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 459/2004, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 791/2007, na primeira medição do contrato.

**11.8** A não apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos a que se refere o item anterior implicará na suspensão do pagamento Copasa até a regularização da situação pela CONTRATADA, não caracterizando, neste caso, inadimplência da Copasa.

**11.9** A Copasa a seu exclusivo critério e amparada na legislação, não obstante o disposto nas alíneas “a” e “c” do item 11.6, poderá proceder à retenção na fonte do INSS e ISSQN, oportunidade em que comunicará à CONTRATADA, tempestivamente, do início desse procedimento, dispensando-se, a partir do comunicado, a apresentação prévia da Guia da Previdência Social/INSS - GPS ou guia do ISSQN.

**11.10** O pagamento da última medição ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA do “Certificado de Quitação com o INSS”, relativo ao objeto deste Contrato.

**11.11** Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão:

Juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, "pro rata die", conforme a expressão:  $DF = VF \times [(1,003)^n/30 - 1]$

onde,

DF=Despesa Financeira;

VF=Valor da Fatura;

n=Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento

Multa de 0,2 (dois décimos por cento), calculada sobre o valor inadimplido.

Correção Monetária calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro-rata die”, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento da mesma.

**11.12** O pagamento dos serviços será feito por meio de código de barras (fatura/nota fiscal/boleto bancário) ou por meio de crédito em conta corrente de pessoa jurídica, que deverá ser aberta pela CONTRATADA em instituição bancária.

**11.13** A Copasa poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA comprovação de que a mesma está cumprindo com todas as suas obrigações trabalhistas relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução deste Contrato.

**11.14** Caso a CONTRATADA proceda ao protesto de títulos da Copasa e não se configure a respectiva responsabilidade desta pelo atraso ou falta de pagamento, fica, desde logo, a Copasa autorizada a efetuar a dedução do valor correspondente àquele desembolsado com o pagamento de taxas cartoriais para a baixa de títulos, daquele apurado em medição/fatura da CONTRATADA, ou, na hipótese de não haver créditos a receber desta, a proceder à cobrança direta.

**11.15** A Copasa poderá reter pagamentos devidos a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas ou para garantir débitos trabalhistas ou previdenciários não adimplidos.

ADLEI DUARTE DE  
CARVALHO:76477  
614634

Assinado de forma digital por  
ADLEI DUARTE DE  
CARVALHO:76477614634  
Dados: 2026.06.11 11:11:20  
-03'00'

Ádlei Duarte de Carvalho  
Advogado – DRJU – COPASA MG

MARCO AURELIO MARTINS  
DA COSTA  
VASCONCELOS:48983098600

Assinado de forma digital por MARCO  
AURELIO MARTINS DA COSTA  
VASCONCELOS:48983098600  
Dados: 2026.06.11 10:29:25 -03'00'

Marco Aurélio Martins da Costa Vasconcelos  
Diretor Adjunto Jurídico – COPASA MG